

**PROAGRO – PROGRAMA DE GARANTIA
DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA**

**RESUMO DE INSTRUÇÕES
PARA O BENEFICIÁRIO**

(Atualização nº 6, de 9 de agosto de 2021)

*ESTE RESUMO TEM CARÁTER MERAMENTE ORIENTATIVO
NÃO SUBSTITUI O MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR)
EM CASO DE DÚVIDAS, CONSULTAR DIRETAMENTE O MCR*

PRINCIPAIS CUIDADOS A SEREM TOMADOS PARA GARANTIR O DIREITO À INDENIZAÇÃO

• NA FASE DE CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL

- * Consultar a portaria de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) vigente para a safra, para a cultivar e para a unidade da federação onde se situa a área a ser cultivada (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/programa-nacional-de-zoneamento-agricola-de-risco-climatico/portarias>), para planejar o plantio dentro das datas recomendadas.
- * Informar na proposta de crédito o período previsto para o plantio e o período previsto para a colheita.
- * Informar corretamente as coordenadas geodésicas da área de cada gleba do empreendimento.
- * Atualizar os laudos de análise do solo.

• NA FASE DE PLANTIO E DE CRESCIMENTO DA LAVOURA:

- * Fazer a compra dos insumos agrícolas e o plantio da lavoura exatamente conforme o orçamento usado no contrato de financiamento.
- * Exigir em cada compra de insumos agrícolas a emissão de nota fiscal em nome do titular do contrato de financiamento, que é o beneficiário do Proagro ou Proagro Mais.
- * Guardar cuidadosamente as primeiras vias das notas fiscais dos insumos comprados e apresentá-las quando for solicitado pelo agente do Proagro (banco ou cooperativa de crédito).
- * Fazer o plantio conforme as datas recomendadas no Zarc para o tipo de solo e grupo de cultivar.
- * Plantar toda a área prevista no contrato de financiamento, conforme as coordenadas geodésicas informadas ao agente do Proagro no momento da contratação.
- * Comunicar ao agente do Proagro qualquer alteração realizada na área de plantio informada na contratação, mediante o fornecimento das coordenadas geodésicas da nova área plantada, imediatamente após o final do plantio.
- * Manter a lavoura bem cuidada e aplicar os adubos e os defensivos conforme a recomendação técnica e o orçamento.

• HAVENDO PERDA DE PRODUÇÃO POR CAUSA AMPARADA PELO PROAGRO OU PROAGRO MAIS:

- * Comunicar imediatamente ao agente do Proagro a ocorrência de qualquer evento causador de perdas (climático ou pragas e doenças), assim como o agravamento que sobrevier.

- * Entregar ao agente do Proagro os comprovantes dos insumos adquiridos.
- * Aguardar a vistoria do encarregado da comprovação de perdas (perito), que avaliará a causa e a extensão das perdas ocorridas. Nesse momento, o perito avisará ao produtor se será necessária uma segunda vistoria.
- * Esperar pela autorização do perito para colher a lavoura.
- * Entregar ao agente do Proagro a primeira via da nota fiscal de venda da produção, caso você venda o produto colhido, ou parte dele, até a análise do pedido de cobertura.

• NUNCA FAZER ESTAS COISAS:

- * Explorar a mesma área por mais de 3 anos sem conservação e fertilização do solo.
- * Atrasar a Comunicação de Perdas ao agente do Proagro.
- * Deixar de entregar ao agente do Proagro os resultados de análises física e química do solo, quando solicitado.
- * Colher a lavoura antes de fazer a Comunicação de Perdas
- * Colher a lavoura sem a autorização do perito.
- * Apresentar ao banco notas fiscais emitidas em nome de terceiros, que não sejam os admitidos no regulamento.
- * Alterar a área de plantio informada na contratação sem comunicar ao agente do Proagro.

- LEIA O RESUMO DE INSTRUÇÕES DO PROAGRO E DO PROAGRO MAIS, NAS PÁGINAS SEGUINTEs.**

Sumário

1. O QUE É O PROAGRO?	5
2. QUAIS EVENTOS SÃO INDENIZÁVEIS E QUAIS NÃO SÃO?	5
3. COMO SE CONTRATA A COBERTURA DO PROAGRO E DO PROAGRO MAIS.....	7
4. QUANDO COMEÇA E QUANDO TERMINA A COBERTURA DO PROAGRO E DO PROAGRO MAIS?	8
5. O PROAGRO E O PROAGRO MAIS SÓ AMPARAM QUEM CUIDA BEM DA LAVOURA	9
6. GUARDE BEM OS COMPROVANTES FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS	10
7. COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A OCORRÊNCIA DE PERDAS	10
8. COMO É CALCULADA A INDENIZAÇÃO?	11
9. SE DISCORDAR DO CÁLCULO DA COBERTURA, O PRODUTOR PODE APRESENTAR RECURSO À CER	12
ANEXO I: TAXAS DE ADICIONAL VIGENTES.....	14

1. O QUE É O PROAGRO?

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro é um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais de custeio agrícola quando a lavoura amparada tiver sua receita reduzida por causa de eventos climáticos ou pragas e doenças sem controle. O Proagro tem como foco principalmente os pequenos e os médios produtores, embora esteja aberto a todos dentro do limite de cobertura estabelecido na regulamentação.

O Proagro possui duas modalidades: 1) o Proagro Mais, que atende aos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e 2) o Proagro, que atende aos demais agricultores. As normas que regulamentam as duas modalidades são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Algumas regras são diferentes em cada uma das modalidades.

As instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do Proagro que fazem funcionar o programa. São elas as responsáveis por contratar e enquadrar os empreendimentos (lavouras) no programa, receber a comunicação de perdas feita pelo produtor, acionar os peritos para fazer a comprovação de perdas e calcular a indenização.

O Banco Central (BC) é o administrador do Proagro e do Proagro Mais. É o BC que faz o pagamento das indenizações, repassando os recursos para os agentes do programa.

Para o agricultor não perder o direito à indenização do Proagro ou do Proagro Mais, ele deve estar atento às regras das duas modalidades. O agricultor terá direito à indenização se cumprir as suas obrigações.

2. QUAIS EVENTOS SÃO INDENIZÁVEIS E QUAIS NÃO SÃO?

a) São amparadas as perdas decorrentes dos seguintes eventos, desde que a lavoura já tenha emergido na área enquadrada no programa:

- Seca, exceto em lavouras irrigadas;
- chuva excessiva, geada ou granizo;
- variação excessiva de temperatura;
- ventos fortes ou frios; e
- doença ou praga sem método conhecido e economicamente viável de combate, controle ou prevenção.

b) Nas lavouras irrigadas, também são cobertas as perdas:

- decorrentes de **suspensão de uso** de água decretado pelo Poder Público, desde que o plantio tenha sido feito nos períodos e demais condições indicadas pelo Zarc;

- por ocorrência de seca, desde que seja comprovado o esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação. Nesse caso, o beneficiário deve optar expressamente por essa cobertura na contratação.

c) Não são cobertas as perdas provocadas pelos seguintes eventos:

- evento ocorrido fora da vigência do amparo do Proagro ou do Proagro Mais (veja o item 4);
- incêndio de lavoura;
- erosão do solo;
- plantio realizado fora das condições indicadas pelo Zarc – período de semeadura/plantio, tipo de solo e cultivares;
- falta de práticas adequadas de controle de pragas e doenças endêmicas;
- deficiência nutricional provocada por falta de adubação adequada;
- uso de tecnologia inadequada;
- exploração de lavoura há mais de 3 anos, na mesma área, sem a devida prática de conservação e fertilização do solo;
- cancro da haste e nematóide de cisto na lavoura de soja implantada com variedades consideradas suscetíveis a essas doenças;
- doenças conhecidas por: "gripe aviária" (Influenza Aviária) e "mal da vaca louca" (*Bovine Spongiform Encephalopathy – BSE*);
- em lavouras irrigadas: seca, estiagem ou chuva na fase da colheita ou geada, quando considerados eventos comuns e conhecidos para a época e a região.

d) Também não haverá cobertura nas seguintes situações:

- quando há seguro contratado para a lavoura ou para itens do empreendimento;
- o contrato de crédito não possui cláusula de enquadramento no Proagro ou no Proagro mais;
- quando o beneficiário apresenta documento referente ao empreendimento falso ou adulterado;
- ocorrido o sinistro, o cálculo da produção final tenha sido realizado com base em faixas restantes da lavoura já colhida;
- as coordenadas geodésicas da cultura são distintas das daquelas informadas ao agente do Proagro; e
- perdas por granizo em lavouras de ameixa, maçã, nectarina e pêsego, que tenham sido enquadradas com estrutura de proteção contra granizo.

3. COMO SE CONTRATA A COBERTURA DO PROAGRO E DO PROAGRO MAIS?

A contratação do Proagro ou do Proagro Mais pode ser feita pelo beneficiário (agricultor) com os agentes do programa (bancos ou cooperativas de crédito) de duas formas:

1. diretamente no contrato de financiamento de custeio agrícola, em cláusula específica do contrato; ou
2. por meio do Termo de Adesão ao Proagro, para atividades não financiadas.

No contrato estão descritas as principais condições do enquadramento no Proagro ou no Proagro Mais, tais como: a lavoura; a área; a produção esperada; o valor enquadrado (valor do financiamento e dos recursos próprios do produtor, no caso das duas modalidades, e o valor da parcela de renda mínima e da parcela de investimento rural, no caso do Proagro Mais); a alíquota, a base de incidência e a época de exigibilidade do adicional; o período da vigência do amparo do Proagro ou do Proagro Mais; e outras condições de enquadramento que os agentes dos programas devem formalizar.

Para contratar o Proagro ou o Proagro Mais, o produtor rural deve cumprir algumas obrigações no ato da contratação, entregando aos agentes do programa:

1. coordenadas geodésicas com a localização de cada lavoura enquadrada;
2. orçamento analítico das despesas previstas para o empreendimento (lavoura), admitindo-se, no caso de operações ao amparo do Pronaf, orçamento simplificado com discriminação dos tipos de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos e serviços) e os respectivos valores.

Ao entregar o orçamento, recomenda-se exigir do agente do Proagro um recibo, que deve ser conservado pelo produtor.

A seguir, alguns esclarecimentos sobre o funcionamento do Proagro e do Proagro Mais que o agricultor deve conhecer:

a) para ter direito ao Proagro ou ao Proagro Mais, deve ser paga uma taxa chamada “adicional”:

- O produtor paga uma percentagem (alíquota) do valor total a ser coberto pelo Proagro ou pelo Proagro Mais. Esse valor, chamado de “adicional”, é similar ao “prêmio” pago na contratação de um seguro. Ele deve estar previsto no contrato de crédito e é debitado pela instituição financeira na conta onde é controlado o histórico do financiamento, juntamente com as prestações do financiamento.

- A percentagem do adicional varia conforme a modalidade do programa, a cultura, o sistema de produção e a região.

b) Proagro Mais – Cobertura de parcela de financiamento de investimento rural:

- Além do valor financiado para custeio e dos recursos próprios empregados pelo agricultor, o beneficiário do Proagro Mais (Pronaf) tem direito a enquadrar a parcela de crédito do investimento rural. Caso tenha interesse, ele deve apresentar ao agente do programa, no ato da formalização da operação, uma declaração na qual identifica qual é a operação de investimento rural que está sendo amparada, o agente financeiro, o valor da prestação e a data de vencimento.

c) Proagro Mais – Garantia de Renda Mínima:

- O beneficiário do Proagro Mais também tem direito a enquadrar um valor a título de garantia de renda mínima. Esse valor está vinculado ao orçamento de custeio da lavoura e busca garantir a subsistência do pequeno agricultor em caso de perdas de receitas por eventos amparados pelo Proagro.

d) O produtor deve informar ao agente do Proagro qualquer mudança que pretenda fazer no projeto, mesmo que o financiamento tenha sido renovado automaticamente.

- As reduções ou os aumentos na área plantada e a atualização do croqui, do mapa de localização ou das coordenadas geodésicas em caso de alteração do local da lavoura, por exemplo, devem ser comunicados ao agente do Proagro imediatamente.

e) Casos em que pode haver devolução do adicional pago:

- Caso ocorra cobrança indevida, desistência ou perda total antes do transplântio ou da emergência da planta no local definitivo, o beneficiário tem direito à devolução do adicional. A devolução de adicional deve ser solicitada pelo agente do Proagro ao BC no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato ou do termo de adesão.

4. QUANDO COMEÇA E QUANDO TERMINA A COBERTURA DO PROAGRO E DO PROAGRO MAIS?

- Em lavouras temporárias (por ex., alface, soja, trigo, milho), o amparo do Proagro e do Proagro Mais começa com o transplântio ou emergência da planta no local definitivo e termina com o fim da colheita ou o fim do período de colheita recomendado para a cultura contratada, o que acontecer primeiro.
- Em lavouras permanentes (por ex., café, uva, maçã), o amparo do Proagro e do Proagro Mais começa com o débito do adicional na conta da operação ou o recolhimento do adicional ao BC e termina com o fim da colheita.

5. O PROAGRO MAIS E O PROAGRO SÓ AMPARAM QUEM CUIDA BEM DA LAVOURA

Um dos principais objetivos do Proagro e do Proagro Mais é promover o uso de tecnologia adequada, devendo o agricultor tomar os cuidados necessários no manejo das lavouras e utilizar medidas preventivas contra as adversidades do clima, e conhecer as regras a seguir:

- Para financiamentos superiores a cinco mil reais, o produtor deve apresentar, quando solicitado pelo agente do Proagro ou pelo encarregado da comprovação de perdas, análise química e física do solo, com a respectiva recomendação do uso de insumos. Em caso de lavoura permanente, o agente do Proagro providencia a elaboração de laudo fitossanitário para avaliar o estado de saúde da plantação.

O laudo de análise química do solo tem validade de 2 anos. Já o laudo de análise física do solo (granulométrica) tem validade de 10 anos.

As análises de solo devem fazer referência à classificação do solo (tipo 1, 2 ou 3) à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e à sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel.

Recomenda-se ao produtor que conserve esses documentos em seu arquivo pessoal.

- Não há cobertura quando o beneficiário deixar de entregar ao agente do Proagro, quando solicitado, os resultados das análises física e química do solo e a recomendação do uso de insumos.
- O produtor deve utilizar tecnologia adequada, em conformidade com as recomendações técnicas para o empreendimento e de acordo com o orçamento analítico ou simplificado, plantando somente dentro do período para a lavoura e do ciclo da cultivar indicados nas Portarias do Zarc divulgadas pelo Ministério da Agricultura.
- O Proagro Mais permite a cobertura de lavouras não incluídas no Zarc, desde que a Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) tenha indicado o plantio.
- É necessário manter a cultura sem mato e não intercalar ou consorciar lavouras, exceto nos casos previstos no contrato e aceitos no Proagro Mais.
- Se for constatado que o beneficiário não utilizou a tecnologia adequada, prevista no orçamento, e não fez a adubação e o controle de pragas e doenças corretamente, a cobertura será reduzida ou negada.
- Para lavouras permanentes (fruticultura, por exemplo), o agente providenciará a elaboração de laudo de vistoria prévia, para avaliar o estado fitossanitário e fisiológico das plantas, e atestar, no caso de culturas sujeitas a perdas por geada, que a localização e as

condições da lavoura obedecem às recomendações técnicas para evitar o agravamento dos efeitos desse evento.

- Além disso, quem tem assistência técnica contratada deve cobrar que o técnico mantenha o acompanhamento do empreendimento, emitindo laudos específicos para cada fase da lavoura, abrangendo, no mínimo, a pós-emergência, a floração/frutificação e a avaliação prévia à colheita da lavoura. É indispensável que o produtor ou algum representante esteja presente nas visitas técnicas.
 - Quando ocorrer perda na lavoura, o beneficiário deve comunicar imediatamente ao agente do Proagro e tomar todas as providências para minimizar os prejuízos e evitar o agravamento das perdas.
-

6. GARDE BEM OS COMPROVANTES FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS

- É indispensável que o beneficiário apresente todas as notas fiscais e outros documentos referentes à aquisição de insumos.

As notas e demais documentos devem ser emitidos com o CPF ou o CNPJ do beneficiário, ou do seu cônjuge ou do membro em primeiro grau de sua família, ambos sem operação em ser de custeio agrícola, ou do condomínio ou da empresa rural cujo beneficiário participe do quadro societário.

São aceitos como comprovantes a nota fiscal, o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), o cupom fiscal, ou declaração emitida por órgão público, ou entidade credenciada. Se forem apresentadas cópias, devem ser autenticadas pelo agente do Proagro ou em cartório.

- Para insumo comprado de outro produtor rural, deve ser apresentada a nota fiscal emitida por esse produtor rural, mas só são aceitos os insumos produzidos pelo emissor da nota, como, por exemplo, semente ou adubo orgânico.
 - A utilização de sementes e outros insumos de produção própria deve estar prevista no orçamento que compõe o contrato de financiamento, sendo dispensável a apresentação de nota fiscal no caso do agricultor do Pronaf.
 - O produtor deve pedir informação detalhada ao agente do Proagro caso queira utilizar sementes ou insumos de produção própria, pois devem ser observadas diversas condições previstas no Manual de Crédito Rural (<https://www3.bcb.gov.br/mcr>).
-

7. COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A OCORRÊNCIA DE PERDAS

- A comunicação de perdas deve ser feita pelo beneficiário imediatamente após a ocorrência do evento adverso (climático ou pragas/doenças) que causou as perdas na lavoura e

diretamente ao agente do Proagro (banco ou cooperativa de crédito), que utilizará formulário para registrar a comunicação de perdas e o pedido de indenização. O beneficiário deve solicitar explicação do agente do Proagro, no ato da contratação, sobre como fazer a comunicação de perdas corretamente.

- Após a comunicação de perdas, o agente do Proagro enviará um técnico à propriedade para verificar o estado da lavoura, a ocorrência do evento adverso, avaliar a produção a ser obtida e elaborar o relatório de comprovação de perdas. O agricultor só poderá fazer a colheita quando autorizado pelo perito.
- Caso não obtenha uma resposta do agente do Proagro dentro do prazo preestabelecido, o produtor pode protocolar no próprio agente solicitação de informações sobre o resultado do pedido de cobertura, devendo conservá-lo em seu arquivo pessoal. Se ainda assim não obtiver uma resposta do banco, o produtor pode registrar denúncia na Ouvidoria do agente. Caso a Ouvidoria não determine a entrega de uma resposta por escrito ao pedido de cobertura, pode ser feita reclamação contra o agente junto ao BC, diretamente pela internet (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao).
- Caberá ao beneficiário pagar as despesas do serviço de comprovação de perdas nos seguintes casos: má-fé na comunicação de perdas; comunicação em momento no qual não seja possível apurar as causas ou a extensão das perdas; constatação de que as perdas decorreram de causa não amparada ou do uso de tecnologia inadequada; descumprimento do Zarc; colheita retardada injustificadamente.
- A comunicação de perdas feita depois do fim do período de vigência do amparo do Proagro ou do Proagro Mais (ver item 4) será desconsiderada pelo banco e o agricultor terá seu pedido de indenização negado.
- Caso seja constatado que as perdas foram muito graves, maiores que 60%, o produtor poderá solicitar que o relatório de comprovação de perdas seja concluído com uma única vistoria. Com isso o produtor poderá aproveitar a lavoura para produção de massa verde.

Nesse caso, porém, não poderá ser pedida posteriormente revisão da receita indicada pelo perito no relatório, que seria obtida com a produção remanescente e que será deduzida na indenização do Proagro ou do Proagro Mais, nem mesmo em caso de agravamento das perdas.

- O beneficiário pode desistir do pedido de cobertura apresentado se fizer isso antes de o agente do Proagro julgar e decidir o seu pedido.

8. COMO É CALCULADA A INDENIZAÇÃO?

- O valor da indenização será calculado com base nas perdas amparadas e comprovadas pelo perito. Se a perda for amparada pelo Proagro ou pelo Proagro Mais e o beneficiário comprovar a compra dos insumos, terá direito à indenização.

- Caso ocorra perda por causa não amparada (por incêndio de lavoura ou plantio fora do período indicado no Zarc, por exemplo) não há indenização para aquela parte da lavoura. Da mesma forma, não são cobertos os gastos sem a apresentação de comprovantes fiscais válidos.
- Na apuração da indenização, somente serão consideradas as áreas cultivadas coincidentes com a área informada ao agente do Proagro. Da mesma forma, caso ocorra redução da área enquadrada, seja por não ter ocorrido o plantio ou por não terem emergido as plantas, a indenização será calculada proporcionalmente à área em que houve a emergência das plantas. Além disso, se o beneficiário teve alguma produção da lavoura, as receitas dessa produção são abatidas do valor da indenização.
- Caso a receita gerada pelo empreendimento seja igual ou superior a 70% da Receita Bruta Esperada, no caso do Proagro Mais, o beneficiário não tem direito à indenização, exceto no caso de existir parcela de investimento enquadrada.

9. SE DISCORDAR DO CÁLCULO DA COBERTURA, O PRODUTOR PODE APRESENTAR RECURSO À CER

- O agente do Proagro tem prazo de até quarenta e cinco dias úteis após o recebimento do relatório final de comprovação de perdas para fazer a análise e o julgamento do pedido de cobertura, e cinco dias úteis após sua decisão para comunicar ao beneficiário o resultado sobre o pedido de cobertura.

O agente, se for o caso, deve informar os motivos do indeferimento total ou parcial.

Caso o agente negue o pedido de cobertura, ou o produtor discorde do cálculo da indenização, o produtor tem o prazo de 30 dias para recorrer, por meio de pedido de revisão apresentado ao agente.

Se o agente mantiver o julgamento anterior, o recurso será encaminhado à Comissão Especial de Recursos (CER), que funciona no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

- O recurso deve ser formalizado por meio de pedido assinado pelo produtor rural ou por seu procurador, de acordo com formulário padrão, que o agente do Proagro deve fornecer ao produtor rural.
- O recurso deve estar devidamente acompanhado de documentação que evidencie os argumentos relativos à discordância da decisão do agente do Proagro.
- Para fazer o recurso à CER, o produtor rural, ou seu procurador, tem direito a ver os autos do processo em poder do agente do Proagro.

PROAGRO
PROGRAMA DE GARANTIA
DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

- Se a operação estiver pendente de providências na esfera administrativa, o prazo de vencimento deve ser prorrogado pelo agente do Proagro por até 180 dias.

-X-X-X-X-

ANEXO I: ALÍQUOTAS DE ADICIONAL VIGENTES.

Produto		Proagro	Proagro Mais
Lavoura Irrigada (todas)		2,0%	2,0%
Sequeiro	Milho		
	1ª safra	5,0%	3,8%
	2ª safra		
	Região Sul	8,5%	7,5%
	Demais regiões	7,0%	5,0%
	Soja	5,0%	3,8%
	Ameixa, Nectarina e Pêssego		
	Sem estrutura de proteção contra granizo		
	Região Sul	-	7,5%
	Demais regiões	-	6,5%
	Com estrutura de proteção contra granizo	-	3,5%
	Maçã		
	Sem estrutura de proteção contra granizo		
	Região Sul	6,5%	7,5%
	Demais regiões	-	6,5%
	Com estrutura de proteção contra granizo		
	Região Sul	3,5%	3,5%
	Demais regiões	-	3,5%
	Trigo	8,5%	7,0%
	Aveia, Cevada e Canola		
Região Sul e Sudeste	8,5%	7,0%	
Demais regiões	7,0%	7,0%	
Feijão			
1ª safra	4,0%	3,5%	
2ª safra	6,5%	5,0%	
3ª safra	6,5%	5,0%	
Olericulturas	-	4,0%	
Uva			
Região Sul	4,5%	4,0%	
Demais regiões	4,5%	3,0%	
Cebola			
Região Sul	-	4,0%	
Demais regiões	-	3,0%	
Beterraba	-	4,0%	
Sorgo	-	3,0%	
Lavouras não zoneadas	Não permitido	3,0%	
Demais culturas zoneadas	4,0%	3,0%	
Empreendimento não Financiado	6,0%	6,0%	
Empreendimento em bases agroecológicas	2,0%	2,0%	

Observação 1: para ter direito à cobertura por ocorrência de seca em lavoura irrigada, o beneficiário do Proagro Mais deve pagar a alíquota para lavoura de sequeiro.

Observação 2: no caso de contratação do Proagro para ameixa, maçã, nectarina e pêssego, com estrutura de proteção contra granizo, o beneficiário perde o direito de cobertura de perdas ocorridas por granizo.